ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 050/2001 Data 08 / 10/2001

Nome: BANCADA DO PT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO PELO PARECER INCONSTITUCIONAL / NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.10.2001

PROTOCOLO: 08.10.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 08.10.2001.

PARECER:
INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
26.11.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

ARQUIVADO PELO PARECER INCONSTITUCIONAL NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 037/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 050/01	08 /10/01

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 08/10/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Erechim, 05 de outubro de 2001

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT

Ver. Elio Spanhol
Bancada do PT

Verª. Neide Piran
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores da Bancada do PT, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 05 de outubro de 2001

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT

Ver. Elio Spanhol
Bancada do PT

Verª. Neide Pjran
Bancada do PT

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 037/2001

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade de Erechim e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade de Erechim, doravante chamado de COMDESE.

Art. 2º - Ao COMDESE compete:

I - Apontar prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município de Erechim;

II - Elaborar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança pública;

III - Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

V - Formular estratégias para a atuação da guarda municipal e dos serviços de fiscalização de trânsito;

VI - Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;

VII - Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, buscando a viabilidade financeira para implementação de uma política municipal de segurança pública;

VIII - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação dos recursos;

Fls. 004

IX - Envolver e aproximar autoridades e a comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

X - Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;

XI - Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

XII - Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, bem como as instituições de detenção;

XIII - Organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com segurança pública, combate à violência, valorização da vida e direitos humanos;

XIV - Organizar anualmente Conferências Municipais de segurança pública;

XV - Solicitar e acompanhar periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município.

Art. 3º - O COMDESE será assim composto:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante da Brigada Militar;
III – 01 (um) representante da Polícia Civil;
IV - 01 (um) representante da SUSEPE;
V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
VI - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
VII – 01 (um) representante do Ministério Público;
VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário local;
IX - 01 (um) representante do Gabinete de Relações Comunitárias do Estado – Região Norte;
X - 01 (um) representante da CUT;
XI - 01 (um) representante dos Sindicatos Patronais;
XII - 01 (um) representantes da União das Associações de Moradores de Erechim - UAME.
XIII - um (01) representante da Fundação Cooperhabic para Educação e Assistência Social;
XIV - um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
XV - um (01) representante do Conselho Tutelar;
XVI - um (01) representante do CONSEPRO;
XVII - um (01) representante da sub-secional da OAB;

XVIII - um (01) representante das entidades representativas dos servidores da Brigada Militar.

XIX - um (01) representante das entidades representativas dos servidores da Polícia Civil.

§ 1º - Cada órgão ou entidade referida na presente Lei, deverá apresentar os nomes de um titular e um suplente;

§ 2º - Os representantes citados no item I serão definidos pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública poderão indicar um representante e um respectivo suplente para compor o COMDESE, garantindo-se os mesmos direitos dos demais integrantes do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros devem representar os respectivos organismos que possuem sede no município ou aqueles cuja área de atuação compreenda o município de Erechim.

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução por uma vez.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante a participação no COMDESE.

§ Único - A participação e atividades relacionadas ao COMDESE não será remunerada.

Art. 6º - O COMDESE deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovada por 50 % (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos votos.

§ 2º - Observar-se-á que os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria da Justiça e da Segurança não poderão exercer a função de presidente do COMDESE.

Art. 7º - Cabe ao Executivo Municipal coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Fls. 006

Art. 8º - Todas as sessões do COMDESE serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na região central do município em local de fácil acesso, tendo ampla divulgação prévia.

§ 2º - A sociedade terá livre acesso as reuniões do COMDESE, sendo garantido o direito a voz.

Art. 9º - O COMDESE reunir-se-á a cada trinta 30 (trinta) dias de forma ordinária e extraordinária sempre que for necessário, obedecendo seu Regimento Interno .

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 05 de outubro de 2001

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT

Ver. Elio Spanhol
Bancada do PT

Verª. Neide Piran
Bancada do PT

Fls. 007

JUSTIFICATIVA

Segundo a Carta Magna a segurança pública é dever do estado, sendo ainda direito e responsabilidade de todos, conforme o Artigo 144 da Lei Maior.

Com certeza neste preceito constitucional é visível um paradigma, de que a violência urbana é um fenômeno bastante presente e irradiador de complexidades. Dada a escalada desta em nosso cotidiano, fica claro que é necessário compreender, que a responsabilidade deve ser de todos.

O fenômeno da violência vem, digamos assim, abarcar um conjunto de visões que buscam diagnosticá-la:

- a extrema desigualdade social de nossa Nação, o Brasil tem sido ao longo dos anos, segundo a ONU, campeão mundial, pois é comprovado que quanto maior for este desequilíbrio social, ou seja, este hiato dos poucos que têm tudo e dos muitos que possuem quase nada, maiores são as taxas de violência;

- a incapacidade do Estado de possuir estrutura necessária para o enfrentamento eficaz da violência;

- a estrutura do sistema prisional;

- a necessidade de maior rigor na legislação penal;

- a banalização da vida, reflexo cultural de uma sociedade violenta e extremamente competitiva, e tantas outras visões, que buscam uma explicação para o fenômeno.

Devido à complexidade do fenômeno de escalada da violência e das diferentes matizes que o abordam, é necessário por parte da sociedade e do Estado, a criação de mecanismos mais ágeis e dinâmicos para enfrentá-lo. Estes precisam uma interação mais ativa entre a sociedade e o Estado, perfilando nessa interação uma participação das comunidades em espaços públicos de formulações de ações e programas de combate à violência. Não se pode negar que existe um interesse das entidades civis e dos moradores de opinar em relação às propostas para a melhoria da segurança pública.

Fls. 008

Apesar da existência dos CONSEPROS - Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública, inclusive em nossa cidade, com destacada atuação ao longo da sua história e com relevantes serviços prestados à comunidade, entendemos ser necessário repensar e ampliar a criação de mecanismos institucionais ou de espaços públicos para a participação dos cidadãos.

Neste sentido, é decisivo que o poder público municipal amplie o leque de atores sociais e de representações, que explicitem à diversidade da sociedade e os integre em um Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade de Erechim, com vistas a ampliar a participação dos cidadãos, na orientação e planejamento da área de segurança pública e defesa da vida.

Para que ocorra esse planejamento em nossa cidade, se faz necessário, como afirmam diversos teóricos do fenômeno, uma abordagem polifônica, uma composição com várias vozes, que passa desde medidas urgentes de políticas sociais compensatórias, em regiões e grupos sociais específicos, até reivindicações junto a órgãos de segurança para incrementar o efetivo policial e dota-la de melhor infraestrutura em nossa cidade. Ou ainda, realizar, por exemplo, um mapeamento da violência no município e delimitar a natureza e as circunstâncias dos delitos mais comuns por áreas territoriais. Pode-se também, ampliar políticas públicas, que incentivem as dezenas de manifestações em nossa cidade pela paz, ou seja, ampliar e fortalecer a cultura da paz e do respeito aos direitos humanos.

A violência hoje banaliza a vida. Acontecem histórias de muitos humanos que matam outros humanos por motivos triviais. A violência do crime organizado é responsável por milhares de atos ilegais e perdas de vidas.

A relação Sociedade/Estado deve ampliar sua organização, interagindo na teia de relações mais complexas, unificando a participação de órgãos de representação social com os poderes executivo, judiciário e os órgãos de apoio, buscando coletivamente alternativas de políticas de segurança. Para isto uma interação polifônica é pré-requisito fundamental.

A idéia deste projeto, além de propor um instrumento de ampliação da participação das diversas esferas envolvidas, é propor um enfoque a este debate intenso na sociedade em relação à segurança pública, e na sua radicalidade, realizá-lo sem preconceitos. Com a apre-

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

sentação dessa proposição reafirmamos nossa visão de que o tema segurança pública é uma questão para os municípios também exercerem suas prerrogativas constitucionais.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 05 de outubro de 2001

Ver. Anacleto Zanella
Bancada do PT

Ver. Elio Spanhol
Bancada do PT

Verª. Neide Piran
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

050

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARQUIVADO PELO PAREXER INCONSTITUCIONAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
PPresidente

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 050/2001.
AUTOR: BANCADA DE VEREADORES PT
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 037/2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. ANA OLIVEIRA
PARECER: INCONSTITUCIONAL

O presente Projeto de Lei Legislativo, apresentado pela Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores é meritório, sendo indiscutível seu fundamento e objetivo.
Após análise, constatamos que fere os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

- Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
  V- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

- Art. 64 – Ao Prefeito compete privativamente:
  XI – dispor sobre a organização e o funcionamento de administração municipal, na forma da Lei.

- Art. 73 – Os Conselhos são órgãos de cooperação governamental e têm por finalidade auxiliar a administração na orientação,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO
Reunião: 26 / 11 / 01
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PTT

planejamento, interpretação e julgamento em matéria de sua competência.

Assim, conforme especificado em nossa Lei Orgânica, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de formular o presente Projeto de Lei, sendo a matéria INCONSTITUCIONAL.
Sugerimos aos nobres pares, devido a importância da criação deste Conselho, que protocole como Projeto Sugestão.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER

Contra o Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 26 / 11 / 1901

PRESIDENTE

Fls. 012

Erechim, 16 de Outubro de 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei Nº 037/2001, da Bancada do PT a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.Sa encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 037/2001** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

1. O presente projeto legislativo visa **AUTORIZAR** ao Poder Executivo a criação do Conselho supra nominado.
2. Na Seção VI - Dos Conselhos Municipais - **o artigo 73 dispõe** - *Os Conselhos Municipais são órgão de cooperação governamental e têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento em matéria de sua competência.* **O artigo 74, § 1º** define em *numerus clausus* as áreas em que poderão ser constituidos estes conselhos. Encontra-se no **inciso VII** o abarcamento desta proposta.;
3. Já o **artigo 64 no seu inciso XI** *dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.* Ainda o **artigo 45** que no seu ***"caput"*** define as competências privativas do senhor Prefeito Municipal e nos **incisos IV** define esta privatividade na organização administrativa entre outros. No **inciso V** refere que igualmente cabe ao Prefeito a *" criação, estruturação dos órgãos da administração pública municipal."*
4. Ora, permeando esta legislação expressa na Lei Orgânica Municipal poderá se concluir que mediante as definições contidas

nos artigos citados, ser de competência exclusiva no senhor chefe do executivo a criação e por fim o regramento dos Conselhos;

5. Deve-se porém atentar de que o presente projeto trata, como referido anteriormente de **AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO**, matéria que está dentre as prerrogativas dos legisladores municipais;

6. Mas, se meramente busca autorizar, como pretendem os propositores infligir os regulamentos de sua autoria, via este projeto legislativo? Parece e, salvo melhor juízo, contra-senso legal!

7. A autorização seria pertinente, porém o projeto de lei fica prejudicado pelo regramento expresso e que, como acessório, acompanharia, se aprovada a iniciativa legislativa, transformando-se em ilegal pelo vício de origem.

8. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei analisado.

9. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 05 de outubro de 2.001.

Abrão Jaime Safro

OAB/RS 46.547

Assessoria Jurídica da Casa